



**Secretaria Municipal de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 041/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL VETERINÁRIO, RAÇÕES, MEDICAMENTOS E CORRELATOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO **0119/2021**

EDITAL: **026/2021** **PREGÃO PRESENCIAL**

HOMOLOGAÇÃO: **14/07/2021**

EMPRESA: **CAROLINE MARTINS LISBOA MARCHETTI**

ENDEREÇO: **AVENIDA CHAIM ELIAS, 167, BAIRRO TAVARES, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, CEP: 28470-000.**

CNPJ: **23.851.061/0001-68**

TELEFONE: **(22) 38510229/981233037**

E-MAIL: **lisboa.carol@hotmail.com**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº04.249.257/0001-32, com sede na Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo responsável pelo Órgão Gerenciador, **MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA**, em virtude da deliberação da Ilm^a Sr^a Secretária Municipal de Saúde, **ANDREA SIQUEIRA FREIRE**, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por **DYÊGO RAIMUNDO AGUES MARCHETTI**, inscrito no CPF sob o nº **129.057.058-06** e portador da carteira de identidade nº **25613947-8**, conforme abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL VETERINÁRIO, RAÇÕES, MEDICAMENTOS E CORRELATOS**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL **026/2021** e nos seus anexos, inclusive o **TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	Ração para cães adultos com os níveis de garantia: umidade máxima 10%; proteína bruta mínima de 21%; extrato etéreo mínimo de 9%; matéria fibrosa máxima de 4%; matéria mineral máxima 10%; cálcio máximo 2,40%; fósforo mínimo 0,75% (saco de 25kg).	UND.	800	QUATREE	144,00	R\$ 115.200,00
002	Ração para cães filhotes com níveis de garantia; umidade máxima de 10%; proteína bruta mínima de 29%; extrato etéreo mínimo de 10%; matéria fibrosa máxima de 4%; matéria mineral máximo de 10%; cálcio máximo de 2,20%; fósforo mínimo 0,90% (saco 15kg).	UND.	100	QUATREE	170,00	R\$ 17.000,00
003	Esparadrapo impermeável extra flexível branco 10cm x 4,5m.	UND.	40	MISSNER	18,00	R\$ 720,00
004	Ectoparasiticida <i>pour-on</i> a base de fipronil 1,0g; corante diazóico vermelho 0,04g e veículo q.s.p. 100ml (unidade de 1litro).	UND.	15	LABGUARD	58,00	R\$ 870,00
005	Ectoparasiticida <i>lotilaner</i> 35,16mg; excipiente q.s.p 100mg. Faixa de Peso entre 11 a 22kg (caixa contendo 3 comprimidos).	CX.	20	ELANCO	185,00	R\$ 3.700,00
006	Antiinflamatório a base de meloxicam 0,2g; excipiente q.s.p. 100ml (unidade de 20ml).	UND.	10	WORLD	22,00	R\$ 220,00
007	Antiinflamatório a base de meloxicam 0,5mg; excipiente q.s.p 200,0mg (caixa contendo 10 comprimidos).	CX.	40	WORLD	15,00	R\$ 600,00
008	Antipulgas a base de nitenpiram 11,4mg; excipiente q.s.p. 100,0mg (caixa contendo 6 comprimidos).	CX.	40	ELANCO	95,00	R\$ 3.800,00
009	Antiinflamatório a base de ketoprofeno 10,0g; veículo q.s.p 100ml (frasco 50ml).	UND.	40	AGENER	37,00	R\$ 1.480,00
010	Antibiótico rifamicina SV sal sódico 10mg; veículo q.s.p 1ml. Uso tópico. (frasco spray 20ml).	UND.	30	CHEMITEC	26,00	R\$ 780,00
011	Creme cicatrizante: gentamicina (sulfato) 0,5g; sulfanilamida 5,0g; sulfadiazina 5,0g; uréia 5,0g; vitamina A 120.000 UI; excipiente q.s.p 100,0g (unidade 50g).	UND.	20	PROVETS	62,00	R\$ 1.240,00

012	Spray a base de fenitrothion 6,63g; cloridrato de clorexidina 0,15g; alumínio 3,00g; veículo q.s.p. 100ml; propelente: propano/butano 100g (frasco 500ml) .	UND.	20	VANSIL	21,00	R\$ 420,00
013	Antibiótico enrofloxacino 50,0mg; excipiente q.s.p 300,0mg (caixa contendo 10 comprimidos) .	CX.	40	WORLD	22,00	R\$ 880,00
014	Antibiótico enrofloxacino 150,0mg; excipiente q.s.p 120,0mg (caixa contendo 10 comprimidos) .	CX.	30	WORLD	29,00	R\$ 870,00
015	Antiparasitário plus suspensão a base de pamoato de pirantel 1,44g; praziquantel 0,50g; febendazole 5,00g; veículo q.s.p 100ml (frasco 20ml) .	UND.	30	VETBRAS	19,00	R\$ 570,00
016	Antiparasitário plus: febendazol 200mg; pamoato de pirantel 144mg; praziquantel 50mg; excipientes q.s.p 700mg (caixa contendo 4 comprimidos) .	CX.	60	WORLD	14,00	R\$ 840,00
017	Anticolinérgico: atropina 10 mg, veículo q.s.p. 1 ml (frasco 20ml) .	UND.	4	UCB	20,00	R\$ 80,00
018	Vacina V10 para cães cinomose 10*4 TCID50; parainfluenza 10 ³ TCID50; henatite 10 ³ TCID50; adenovirose 10*4 TCID50; parvovirose 10*5 TCID50; coronavirose 10*5 LCID50; leptospira canícola 2,5x10*8 UFC; leptospira, copenhageni 2,0x10*8 UFC (frasco 2ml) .	UND.	150	DECHRA	13,90	R\$ 2.085,00
019	Antibiótico ppu plus a base de benzilpenicilina G procaina 10.000.000 UI, benzilpenicilina G benzatina 10.000.000 UI, sulfato de dihidroestreptomicina 10.500mg, piroxicam 1.000,00 mg e veículo q.s.p 100ml (frasco 50ml) .	UND.	50	WORLD	23,00	R\$ 1.150,00

020	Suplemento alimentar - vitamina b1 (mín.) 1.500mg; vitamina b12 (mín.) 2.000mcg; vitamina b6 (mín.)1.000mg; colina (mín.) 10g; pantotenato de cálcio (mín.) 1.000mg; ácido aspártico (mín.) 3.178,6mg; ácido glutâmico (mín.) 6.144,8mg; alanina (mín.) 7.085,6mg; arginina (mín.) 2.383,7mg; betaína (mín.)10g; cisteína (mín.)216mg; fenilalanina (mín.) 1.574,1mg; glicina (mín.) 15,808g; histidina (mín.) 1.209,2mg; isoleucina (mín.) 678 mg; l-carnitina (mín.) 10mg; gleucina (mín.) 2.525,2mg; lisina (mín.) 10,035g; metionina (mín.) 5.993,2mg; prolina (mín.) 9.059,8mg; serina (mín.) 440,7mg; tirosina (mín.) 431,1mg; treonina (mín.) 123,9mg; triptofano (mín.) 156mg; valina (mín.) 1.499,2mg; glicose (mín.)200g (frasco 250ml) .	UND.	10	VETBRAS	26,00	R\$ 260,00
021	Luva de procedimento não cirúrgico, tamanho M e material látex. Sem Pó. (caixa contendo 100 unidades) .	CX.	15	SUPERMAX	115,00	R\$ 1.725,00
022	Compressa de gaze 13 fios algodão, dimensão 7,5cmx7,5cm dobrada; 8 camadas e 5 dobras (pacote contendo 500 unidades) .	PCT.	4	AMÉRICA	35,00	R\$ 140,00
023	PVP-I Iodopolividona tópico a 10% que equivale a 1% do iodo ativo (unidade 1l) .	UND.	24	VICK FARMA	25,00	R\$ 600,00
TOTAL						R\$ 155.230,00

2. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze)** meses, contados da sua assinatura.

3. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PARA O FORNECIMENTO

3.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** retirar a **nota de empenho** após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

3.1.1. A convocação da empresa vencedora para retirar a **nota de empenho** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

3.2. O prazo para o fornecimento do objeto é de **05 (cinco) dias**, contados a partir da **emissão da nota de empenho**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido **diploma legal**.

3.3. O fornecimento do objeto deverá ser realizado de uma só vez na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na **Avenida João Jasbick, nº520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ**, compreendendo o horário das **8h (oito horas)** às **17h (dezesete horas)**, sendo obrigatória observar as quantidades empenhadas/contratadas.

4. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

4.1. Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias** assinar o termo de contrato após a convocação realizada pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**.

4.1.1. A convocação da empresa vencedora para assinar o **contrato** será realizada através do e-mail indicado pela empresa na proposta de preços ou através de publicação no **sítio www.santoantoniodepadua.rj.gov.br (Portal da Transparência)** ou através de publicação no Jornal "Opção do Noroeste" ou no "Diário Oficial da União".

4.2. Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, o licitante vencedor poderá ser convocado para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade do **CANIL MUNICIPAL**.

4.3. Os quantitativos de cada contrato serão definidos conforme a necessidade do **CANIL MUNICIPAL**.

4.4. O prazo contratual será de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993** e alterações posteriores, especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57** do referido **diploma legal**.

4.5. O início do prazo contratual deverá ocorrer no período de vigência da ata de registro de preços, podendo, portanto, ultrapassar a vigência final do respectivo instrumento.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º** da **Lei Federal nº10.520/2002**, quando:

5.1.1. Convocado dentro do prazo, não **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**;

5.1.2. Apresentar documentação falsa exigida no certame;

5.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

5.1.4. Não mantiver a proposta;

5.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

5.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

5.1.6.1. O comparecimento de interessado para fins de participação no certame licitatório, **sem** a observância dos impedimentos e vedações previstos em lei e na **cláusula 9.3.** do edital importa em comportamento inidôneo.

5.1.6.2. Reputar-se como inidôneos os atos descritos nos **artigos 92, § único, 96 e 97, § único** da **Lei Federal nº8.666/1993**.

5.1.6.3. O uso ilícito do direito de preferência assegurado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP) para oferta de lances em licitações, pelo amparo em declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade do licitante fraudador (**art. 46 da Lei 8.443/1992. Acórdão n16768/2021 - TCU – Plenário**).

5.1.7. Cometer fraude fiscal.

5.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

5.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

5.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

5.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por prazo não superior a dois anos;

5.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

5.3. A **advertência** será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **fornecimento do objeto**.

5.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

5.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

5.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

5.4.3. Rescisão do contrato;

5.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

5.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

5.6. Ocorrendo atraso injustificado no **fornecimento do objeto**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento), por dia útil**, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

5.7. A recusa injustificada do **fornecedor** em **retirar a nota de empenho e/ou assinar o termo de contrato**, no prazo estipulado, importa inexecução total da obrigação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades prevista, inclusive multa, que não excederá, em seu total, **20% (vinte por cento)** do valor da parcela inadimplida, facultando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** a convocar o licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/1993**.

5.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de **0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato**, por dia de atraso.

5.9. As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Contratante e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.

5.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de **03 (três) dias** a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao Contratante, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de ordem bancária creditada em conta corrente indicada, por intermédio da apresentação da **nota fiscal/fatura** emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

6.2. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante **0,033%, por dia**, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira**.

6.3. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios de 0,01667% ao dia**, alcançando ao ano **6% (seis por cento)**.

6.4. Entende-se por atraso o prazo que exceder **30 (trinta) dias** da apresentação da fatura.

6.5. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de **0,033% por dia**, a título de **compensação financeira**.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme determina o **artigo 69 da Lei Federal nº8.666/1993**;

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigidas;

7.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no **fornecimento do objeto**, conforme **artigo 65, §1º da Lei Federal nº8.666/1993**;

7.1.4. Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, certo que o recebimento provisório não importa sua aceitação definitiva. E ainda, é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.5. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo Contratante por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.1.6. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho;

7.1.7. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do Contratante;

7.1.8. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

7.1.9. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo Contratante;

7.1.10. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

7.1.11. Responder exclusivamente e integralmente, perante o Contratante, pela execução do contrato, incluindo aqueles que subcontratarem a terceiros e, também, responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

7.1.12. Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações;

7.1.13. Executar o objeto de acordo com todas as cláusulas estipulados no termo de referência;

7.1.14. Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores;

7.1.15. Entregar os produtos em embalagens em perfeito estado, sem violações, aderência ou umidade;

7.1.16. Entregar os produtos acompanhados de rótulos e informações em língua portuguesa, indicando o número do lote, data de fabricação, validade e nome, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

7.1.17. Obedecer e observar rigorosamente a legislação sanitária vigente.

8. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/1993** e **alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

8.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o Contratante, terceiros, próximas ou remotas.

8.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do Contratante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo Contratante irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do contrato.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação do objeto.

10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos valores praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto ao **fornecedor**, observadas as disposições contidas na **alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº8.666/1993**.

10.2. Comprovado que os preços inicialmente registrados tornaram-se superiores aos praticados no mercado, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, por intermédio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, convocará o **fornecedor** visando à negociação para redução e consequente alteração da ata de registro de preços, conforme o **artigo 17 do Decreto Municipal nº015/2017**.

10.2.1. O **fornecedor** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3. Comprovado que os preços de mercado tornaram-se superiores aos registrados, o **fornecedor**, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, conforme o **artigo 18 do Decreto Municipal nº015/2017**.

10.4. O registro de preços será cancelado quando o **fornecedor**:

10.4.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

10.4.2. Não retirar a **nota de empenho e/ou assinar o contrato e/ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido no edital, sem justificativa aceitável;

10.4.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4. Sofrer sanção prevista nos **incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Federal nº8.666/1993** ou no **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/2002**.

10.5. O registro de preços poderá ser cancelado por razão de interesse público ou mediante requerimento do **fornecedor** quando por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

10.6. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por termo/despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio de processo administrativo.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, **somente** poderá ser utilizada por órgão ou entidade do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA** que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

11.2. Caberá ao **fornecedor** beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **objeto** decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, decorrentes do respectivo termo.

11.3. As **contratações** adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens constantes da ata de registro de preços.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na **totalidade**, ao dobro das quantidades de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Compete ao órgão não participante que aderir à ata de registro de preços, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo **fornecedor** das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

12.1. Esta ata está vinculada ao EDITAL **026/2021** e seus anexos, em especial, o **termo de referência**, bem como a proposta apresentada pelo **fornecedor**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente **ata de registro de preços** correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, abaixo especificada:

Programático: 103050013.2.041000

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00.00.00 - material de consumo

Fonte de recursos: 100 - Impostos e Trans de Impostos

Fonte de recursos: 20 - SUS

Santo Antônio de Pádua/RJ, **14/07/2021**.

MARIA CRISTINA CRETTON FRANÇA

Responsável pelo Órgão Gerenciador

CAROLINE MARTINS LISBOA MARCHETTI

DYÊGO RAIMUNDO AGUES MARCHETTI

Fornecedor